

Processo n.: @REP 16/00414815

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes às receitas e despesas relativas à Festa Pomerana de 2015

Interessado: Rolf Nicolodelli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pomerode

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 629/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, e no Mérito, Considerar Improcedente, em face da não confirmação das irregularidades apontadas nos itens “b” e “d” (itens “a” e “b” do Relatório de Instrução).
2. Dar ciência desta Decisão ao Representante e à Prefeitura Municipal de Pomerode.
3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 55/2018

Data da sessão n.: 20/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC